

CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 12 horas, reuniram-se extraordinariamente, por meio de correio eletrônico, conforme autoriza o disposto no §2º do artigo 18 do Estatuto Social da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”) e em atenção às medidas restritivas para prevenção à COVID-19, o(a)s senhore(a)s membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Paulo Jorge Tavares Almirante, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman, Simone Cristina De Paola Barbieri e Richard Jacques Dumas. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretária, Bruna Krieger de Souza. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão as matérias da Ordem do Dia constantes da convocação CA-007/2021, de 17 de setembro de 2021, a saber: **1. Assunto para Deliberação: Item 1.1** – Aprovar a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, via Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e incentivada nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11”) da Companhia. **2. Assunto para Conhecimento: Item 2.1** – Conhecer sobre os termos e condições do financiamento destinado à implantação do Projeto Eólico Santo Agostinho. **DELIBERAÇÕES:** Nos termos da apresentação disponibilizada, documento que fica arquivado na Companhia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, conforme segue sobre a ordem do dia: **1. Assunto para Deliberação: Item 1.1** – Aprovada: (a) a realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) da Companhia, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), incentivada nos termos da Lei nº 12.431 e de acordo com as competentes portarias de enquadramento emitidas pelo Ministério de Minas e Energia, conforme discriminadas na Escritura de Emissão (abaixo definido), as quais aprovaram os Projetos (conforme definido abaixo) como prioritários. As Debêntures deverão ser emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”): (i) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores

mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos; (ii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos detalhados na Escritura de Emissão (“Projetos”) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta Restrita. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme as Portarias e detalhamentos descritos na Escritura de Emissão; (iii) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos:** Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476 e nos termos do contrato de distribuição a ser assinado entre a Companhia e os Coordenadores, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Companhia ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão (“Aditamento Bookbuilding”); (iv) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização; (v) **Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (vi) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (vii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (ix) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”); (x) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture; (xi) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer outra sociedade; (xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não

contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (xiii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”); (xiv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2046 (“Data de Vencimento”); (xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou de resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”); (xvi) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado segundo a fórmula e condições descritas na Escritura de Emissão; (xvii) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, -correspondente para as Debêntures ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 2035 acrescido exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (2) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula e condições descritas na Escritura de Emissão; (xviii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia

15 (quinze) do mês de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2022 e o último na Data de Vencimento “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xix) **Repactuação Programada**: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada; (xx) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 6 (seis) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Escritura de Emissão; (xxi) **Oferta de Resgate Antecipado Total**: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”); (xxii) **Aquisição Facultativa**: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nas normas e regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; (xxiii) **Multa e Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); e (xxiv) **Vencimento Antecipado Automático**: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da

Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos na Escritura de Emissão, conforme o caso (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”): **a)** inadimplemento, por parte da Companhia, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; **b)** falta de pagamento de dívidas, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão), de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato; **c)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia que não a descrita no subitem “a” acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão), cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Companhia atue como garantidora, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Companhia deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado; **d)** liquidação, extinção ou dissolução da Companhia; **e)** (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Companhia, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (iv) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **f)** caso a Escritura de Emissão seja declarada judicialmente, em segunda instância, inválida, nula ou inexecutável; **g)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **h)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária Permitida, conforme abaixo definido), pela Companhia, dos direitos e das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; **i)** (i) intervenção pelo poder concedente da Companhia ou das Controladas Relevantes, ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) da autorização da Companhia ou de suas controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens “i” e “ii” retro por qualquer motivo, que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada agregada da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia à época da ocorrência do evento, por meio de decisão administrativa ou judicial, exceto se, (1)

dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Companhia comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Companhia abaixo dos níveis constantes na Escritura de Emissão; e **j**) em caso de questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, da Escritura de Emissão; (xxv) **Vencimento Antecipado Não-Automático**: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos na Escritura de Emissão, conforme o caso (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”): **a**) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico; **b**) protesto de títulos por cujo pagamento a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Companhia ao Agente Fiduciário, que (i) o protesto foi cancelado ou susgado ou objeto de medida judicial que o tenha susgado; (ii) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (iii) o protesto foi pago; **c**) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Reorganização Societária”), exceto (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (ii) especificamente nas hipóteses de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou de qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a incorporação ou fusão da Companhia), caso a sociedade sucessora da Companhia seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A. e os ativos da Companhia sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Companhia ou (iii) Reorganização Societária realizada, exclusivamente, entre a Companhia e suas Controladas Relevantes, desde que a Companhia permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da Reorganização Societária; ou (iv) incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Companhia; ou (v) incorporação de ações envolvendo a Companhia com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Companhia; ou (vi) especificamente nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão da Companhia, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Companhia que venha a deliberar sobre tal operação, conforme o caso (sendo qualquer dos itens (i) a (vi) uma “Reorganização Societária Permitida”); **d**) redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) se previamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, ou (ii)

se a redução se realizar com o objetivo de absorver prejuízos acumulados; **e**) alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A; **f**) não cumprimento tempestivo, pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Companhia, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; **g**) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se não acarretar em redução da classificação de risco da Companhia abaixo dos níveis constantes na Escritura de Emissão; ou (ii) se decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de Reorganização Societária em que o controle acionário, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Companhia; **h**) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica agregada da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na data do evento, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Companhia abaixo dos níveis constantes no subitem “l” abaixo; **i**) caso quaisquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão sejam inverídicas ou falsas nas datas em que foram prestadas; **j**) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Companhia, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, caso a Companhia esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; **k**) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Companhia; ou (ii) cause ou possa, de forma razoável, causar um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos dois casos (i) ou (ii), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **l**) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Companhia igual ou superior a “AA” (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor’s, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s; **m**) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta Restrita nos Projetos, na forma aprovada por meio das Portarias do MME; **n**) caso a Companhia sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Companhia, desde que (i) a Companhia não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do

saldo devedor das Debêntures, observadas as ressalvas a serem previstas na Escritura de Emissão; e o) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto na Escritura de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Companhia, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Escritura de Emissão; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente. (xxvi) **Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; (xxvii) **Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no contrato de distribuição a ser firmado com os coordenadores da Oferta Restrita e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive (1) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding*; (3) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (4) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (5) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, sem limitação, assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário e secundário, observado o prazo aplicável para negociação em mercado secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; e (6) ficam ratificados os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores bastante constituídos; **2 – Assuntos para Conhecimento: Item 2.1** – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, os conselheiros tomaram conhecimento dos termos e condições do financiamento do BNDES, a ser contratado em data futura e que complementarará o *funding* necessário para a implantação do Projeto Eólico Santo Agostinho, devendo a matéria ser submetida a este Conselho oportunamente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretária, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente da mesa, e por mim, secretária, por meio do DocuSign.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de setembro de 2021.

Maurício Stolle Bähr
Presidente do Conselho e da Mesa

Bruna Krieger de Souza
Secretária

Paulo Jorge Tavares Almirante
Conselheiro

Dirk Achiel Marc Beeuwsaert
Conselheiro

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da Ata da 223ª Reunião do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., de 22.09.2021)

Paulo de Resende Salgado
Conselheiro

Manoel Eduardo Lima Lopes
Conselheiro

Simone Cristina De Paola Barbieri
Conselheira

Karin Koogan Breitman
Conselheira

Richard Jacques Dumas
Conselheiro

Adir Flavio Sviderskei
Conselheiro